

ESCLARECIMENTO IV

Brasília, 25 de março de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 16/2008

Proc. nº: 23000.024763/2007-26

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento formulado por esta empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

Visando maior clareza aos termos do edital de PE 16/2008, venho por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos:

1 - As planilhas deverão ser seguidas obrigatoriamente as do modelo do anexo II do Edital, sob pena de desclassificação? ou a Empresa poderá acrescentar ou retirar itens que achar necessário ?

2 - O item 7 - SAT - Grupo A - Encargos Sociais deverá seguir o percentual de referente ao objeto do serviço, ou deverá ser cotado conforme o CNAE principal de cada Empresa que pode variar de 1%, 2% até 3% ?

3 - O item 17 - Indenização nas rescisões sem justa causa - Grupo C - Encargos Sociais deverá seguir o percentual de 4% conforme entendimento abaixo ? a Empresa que cotar percentual inferior será desclassificada ?

A indenizações/rescisão sem justa causa, será o custo da multa (40%) em relação a 100% dos trabalhadores inicialmente contratados.

$40\% \text{ FGTS} = (1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,20\%$
 $10\% \text{ Contribuição Social} = (1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,80\%$
Somatório dos percentuais = 4%

Tal percentual é resultante da aplicação da Lei nº 8.036/90, Lei nº 9.941/97 e Lei Complementar nº 110/01.

Assim, o percentual deve ser de 4% (quatro por cento) ?

4 - É obrigatório a cotação dos itens Seguro de Vida, Treinamento/Reciclagem e Crachá na composição da planilha de preços ? a Empresa que deixar de cotar será desclassificada ?

5 - É obrigatória a cotação da Reserva Técnica na planilha de custos ? visto que o Acórdão 190/2007/TCU - item 7.9.3, orienta a não cotação. A Empresa que cotar será desclassificada ?

6 - Na composição das planilhas de custos (anexo II do Edital) constam os itens referentes ao COFINS e PIS, tais percentuais são aplicáveis conforme o regime tributário de cada licitante, pois para aquelas que possuem regime tributário de LUCRO PRESUMIDO os percentuais são de 3,00% e 0,65%, e aquelas tributadas pelo LUCRO REAL os percentuais são de 7,60% e 1,65%, conforme legislação pertinente.

Alguns órgãos, tais como: STJ, STF, INMETRO, visando respeitar o princípio da igualdade, já vêm determinando em seus recentes editais de licitação que todas as licitantes considerem na apresentação de suas propostas de preços percentuais iguais para ISS, PIS e CONFINS, nos termos da IN/SRF/Nº 480, de 16/12/2004, alterada pela IN/SRF/Nº 539, devendo adequá-las somente após a fase de lances e no momento da emissão da Nota Fiscal, pois de outra forma estariam ferindo o princípio da isonomia e promovendo a desigualdade de competição em virtude de formas diferentes de tributação.

Assim sendo, pergunto: Não seria necessário este órgão adotar o mesmo procedimento em respeito ao princípio da igualdade no momento do julgamento das propostas? Ressalte-se que de outra forma, as empresas com regime tributário de lucro real, certamente estarão fora da linha de competição por menor preço.

7 - Quanto ao desconto do vale transporte pergunto: As Empresas deverão fazer o desconto levando como base 6% sobre o salário base ou 6% sobre os dias efetivamente trabalhados, conforme decreto 95.247, de 17/11/1987 ?

8 - As Empresas deverão fornecer vale transporte conforme tarifa do DF para os funcionários sob pena de desclassificação ? ou poderão utilizar transporte próprio ?

9 - Todos os funcionários usarão uniforme ?

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia dos questionamentos à Coordenação Geral de

Recursos Logísticos deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado nos termos abaixo transcrito:

[...]

Esclarecimentos quanto às perguntas formuladas pela Empresa (...), referentes ao Edital do Pregão 16/2008.

1. Resposta à questão 01: A planilha constante do Anexo II do Edital é meramente exemplificativa, ressalvados os itens obrigatórios que são determinados por lei.

2. Resposta à questão 02: O Grupo A – Encargos Sociais deverão ser cotados de acordo com a classificação da atividade econômica da empresa, prevista no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.

3. Resposta à questão 03: O grupo “C” é formado pelas obrigações trabalhistas que não incidem diretamente sobre os outros grupos, nem sofrem incidências diretas dos demais encargos. Enquadra-se, nesta situação, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos depósitos do FGTS, em observância de legislação que trata sobre a forma de aplicação dos cálculos para formação de preços, referentes ao item indenização nas rescisões sem justa causa.

4. Resposta à questão 04: Não é obrigatória a cotação dos itens Seguro de Vida, Treinamento/Reciclagem e Crachá na composição da planilha de preços, cabendo à empresa verificar a viabilidade ou não da apresentação dessa informação.

5. Resposta à questão 05: Não é obrigatória a cotação da Reserva Técnica na planilha de custos, observados os preceitos do Acórdão 190/2007 – Plenário – TCU.

6. Resposta à questão 06: A Administração do MEC considerará o valor final ofertado pela empresa licitante, já incluídos os itens relativos aos tributos a serem aplicados por ela de acordo com o regime tributário em que estiver enquadrada, cabendo a este Ministério solicitar a comprovação do regime tributário.

7. Resposta à questão 07: Sobre o desconto do vale-transporte, deverá ter por base o valor do salário-base, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. O artigo 9º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta essa Lei, também registra essa informação.

8. Resposta à questão 08: A questão de oferecer transporte próprio e deixar de cotar o vale-transporte

na planilha de custo está sob a governabilidade da própria empresa.

9. Resposta à questão 09: A empresa deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados.

[...]

Portanto, o Pregoeiro ratifica os termos acima expostos, esclarecidos através do documento encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JR.
Pregoeiro